

Boletim Geral do CBMDF nº 025, de 05 Fev 2001

**CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL E SUBCOMANDANTE DA
CORPORAÇÃO - ATRIBUIÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA EM
NÍVEL DE COMANDO-GERAL - PORTARIA**

**PORTARIA Nº 002, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001.
(REVOGADA PELA PORTARIA Nº 020 - CBMDF, DE 13 DE JUNHO
DE 2001)**

Atribui competência ao titular do cargo que especifica para determinar instauração de Sindicância em nível do Comando-Geral e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 9º, da Lei nº 8.255, de 20 Nov 91, combinado com as atribuições previstas nos incisos II, V, XII e XVIII, do Decreto nº 16.036, de 04 Nov 94 (Reg. da LOB) e ainda, fundamentado nos princípios de que,

- Cabe a todos os integrantes da Corporação zelar pela DISCIPLINA e RESPEITO à HIERARQUIA, os quais devem ser mantidos permanentemente pelos bombeiros militares da ativa e da inatividade, em especial, por parte de cada um dos titulares dos cargos orgânicos da Instituição, podendo a OMISSÃO, quanto ao dever funcional, caracterizar indício de crime previsto na lei castrense ou mesmo transgressão disciplinar;

- As faltas ou presunções de existência de transgressão disciplinar atribuída ao bombeiro militar devem ser prontamente apuradas, resultando ao final em aplicação da sanção disciplinar ou decisão que couber por intermédio da autoridade competente;

- Ser o titular do cargo de Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante do CBMDF o principal assessor, assim como, de maior responsabilidade perante o Comandante-Geral quanto à DISCIPLINA MILITAR DA TROPA, o qual atua em todos os casos que necessitem de sua pronta intervenção, coibindo, seja preventiva ou corretivamente toda e qualquer ação ou conduta nociva à DISCIPLINA, levando ainda em conta a responsabilidade e autoridade pertinente ao seu posto hierárquico e do cargo que ocupa,

RESOLVE:

Art. 1º - Respeitando a autoridade plena do Comandante-Geral, em particular quando dado a gravidade, amplitude e necessidade ou fugir à competência das demais autoridades da Corporação, ATRIBUIR competência ao Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante do CBMDF para, em nível de Comando-Geral, determinar a instauração de Sindicância, bem como solucioná-las, como também determinar a abertura de Procedimento Apuratório Disciplinar nas ocorrências de faltas disciplinares supostamente de pequenas gravidades, que dado a natureza, situação ou mesmo jurisdição ampla, requeira pronta atuação do Comando-Geral ou deste.

Art. 2º - O ato determinante da instauração da Sindicância a ser praticado pela autoridade a que se refere o Art. 1º desta Portaria, bem como das demais autoridades BM com competência para determinar instauração de Sindicância, será mediante Ordem de Serviço, que individualizará o Sindicado, quando conhecido, consignando resumo do fato reprovável ou da possível transgressão disciplinar, anexando, caso exista, os documentos noticiadores ou que deram origem à instauração da Sindicância, isto, após a publicação em Boletim Ostensivo do nome do Oficial dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares da Corporação, designando-o para o feito.

Art. 3º - O ato determinante de abertura de Procedimento Apuratório Disciplinar nas situações supostamente de pequena gravidade será feito pelas autoridades competentes por meio de simples despacho na Parte Disciplinar ou documento noticiador da transgressão disciplinar ou mediante ofício a respeito, não sendo necessário a publicação do nome do Oficial BM incumbido da apuração, neste caso, os trabalhos deverão ser concluídos e apresentados no prazo de 06 (seis) dias e solucionado no prazo máximo de 08 (oito) dias, na impossibilidade de solucioná-la nesse prazo, o motivo deverá ser publicado em Boletim Ostensivo e, neste caso, o prazo não poderá exceder 30 (trinta) dias úteis.

Art. 4º - O Oficial BM uma vez designado para a feitura de Sindicância ou de Procedimento Apuratório Disciplinar seguirá as normas próprias de conduta da Corporação, de forma a permitir as garantias constitucionais de ampla defesa e do contraditório ao sindicado ou acusado.

Parágrafo único - O Oficial BM escolhido para qualquer um dos feitos citados não poderá se furtar à incumbência, a não ser que apresente, por escrito, motivos relevantes capazes de justificar sua dispensa.

Art. 5º - As Secretarias ou setores equivalentes das OBMs com competência para instaurar Procedimento Apuratório Administrativo, preliminarmente, por ocasião da escolha do Oficial BM, deverá verificar, informalmente, junto aos órgãos afins, a situação funcional do escolhido quanto a afastamentos regulamentares eventuais do serviço (férias, dispensa médica, etc) que pode contra-indicá-lo para o procedimento.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2001.

144º do CBMDF e 41º de Brasília.

OSCAR SOARES DA SILVA - CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMDF